



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

## CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

<b>BOLETIM Nº 006/2011</b>	<b>ASSUNTO:</b> Alíquota de incidência do ISS fonte de Empresa optante do Simples Nacional
<b>LEGISLAÇÃO:</b> Lei Complementar nº 123/2006	<b>DATA:</b> 25/01/2011

### ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA DO ISS FONTE DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos, e especialmente no tocante as retenções tributárias, vem, por meio desse boletim, orientar:

Para efeito da retenção do ISS na fonte, a microempresa e empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço.

Essa faixa de receita é determinada de acordo com a *receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração*, e corresponderá a um percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei complementar nº 123/2006.

A falta de informação no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V.

É de responsabilidade do prestador de serviços a alíquota do ISS informada no documento fiscal (Art. 21 § 4º, VI, da LC nº 123/2006).

Caso haja falsidade na prestação dessas informações, o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.